

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2002/2003

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, estabelecida na Rua Alferes Poli, 311, Bloco B – conjunto 01, CEP 80230-090, nesta cidade, de um lado, por sua Presidente **IZAURA DIAS DE OLIVEIRA**, assistida pelo Advogado **IRACI DA SILVA BORGES** e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 08ª REGIÃO**, autarquia federal, estabelecido na Av. São José, 699, Cristo Rei, CEP 80050-350, nesta cidade, por seu Presidente **DIONÍSIO BANASZEWSKI**, assistido pela Advogada **ZENAIDE CARPANEZ**, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª:

VIGÊNCIA E DATA BASE

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2002 e terminará em 31.03.2003.

CLÁUSULA 2ª:

SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de inicial dos integrantes da categoria profissional fica fixado em:

- a) R\$ 329,63 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), para os cargos ocupacionais operacionais;
- b) R\$ 385,75 (trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), para os cargos ocupacionais administrativos;
- c) R\$ 708,30 (setecentos e oito reais e trinta centavos), para os cargos ocupacionais técnicos.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos funcionários abrangidos pelo presente instrumento normativo, a partir de 01.04.2002, serão reajustados pelo INPC, no percentual de 9,72% (nove vírgula setenta e dois por cento).

Parágrafo Segundo: O salário de ingresso corresponde a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Terceiro: As jornadas de trabalho inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão remuneradas proporcionalmente, em valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Quarto: Haverá pagamento proporcional à jornada reduzida (meio período); garantindo-se, todavia, o valor de um salário mínimo.



CLÁUSULA 3ª.:

ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 50% (cinquenta por cento) e ao Conselho os restantes 50% (cinquenta por cento). **Esta cláusula será mantida provisoriamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até que se defina nova modalidade da assistência médica.**

CLÁUSULA 4ª.:

JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A jornada de 44 (quarenta e quatro) horas será distribuída em 8h e 48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade do empregado ser convocado para trabalhar aos sábados, deverá ser comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo considerada as horas trabalhadas como extraordinárias.

Parágrafo Terceiro: A jornada de trabalho, na semana que antecede a convocação, será redistribuída de forma que sejam respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do funcionário ser convocado para trabalhar em feriado que coincida com o Sábado, as horas trabalhadas serão pagas como extraordinárias.

Parágrafo Quinto: Aos chefes de departamento não será aplicável a jornada de trabalho descrita nesta cláusula, pelo fato do salário efetivo estar acrescido de 40% (quarenta por cento) à título de gratificação de função, bem como, estarão desobrigados ao registro da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 5ª.:

HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada na proporção de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados a razão de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor nominal, desde que devidamente formalizadas e autorizadas pelo Chefe de Departamento ou Coordenador de Subsede que passarão seu parecer à Diretoria, conforme portaria vigente.

CLÁUSULA 6ª

BANCO DE HORAS

O CRP-08 instituirá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.



Parágrafo Primeiro: Fica estipulado o prazo de 3 (três) meses, para que seja efetuada a compensação do excesso de horas.

Parágrafo Segundo: Se dentro do lapso temporal de três meses não houver a compensação das horas excedentes, prevista no parágrafo anterior; o negativo será perdoado e o positivo será pago como hora extra normal, nos moldes do estabelecido na cláusula 5ª.

Parágrafo Terceiro: Nos dias pontes, quando do interesse e solicitação do funcionário, a compensação das horas será um por um, ou seja, trabalhará uma hora e folgará uma hora.

Parágrafo Quarto: Quando do interesse e solicitação do Conselho Regional de Psicologia – 08ª Região, o funcionário trabalha uma hora e folga uma hora e meia ou, ainda, a critério da Instituição trabalhará uma hora e folgará uma hora – sendo a meia hora restante paga em dinheiro.

CLÁUSULA 7ª.:

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional no último dia útil do mês vigente.

CLÁUSULA 8ª.:

ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cuja valor deduzido do efetivo pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA 9ª.:

ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2002 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13ª salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

CLÁUSULA 10ª.:

VALE TRANSPORTE

É lícito ao CRP-08 o desconto de 6% (seis por cento) do salário básico do funcionário à título de custeio de vale transporte, sendo que o que exceder a parcela retro-mencionada será custeado pelo Conselho Regional de Psicologia.

Parágrafo Único: Sendo o vale transporte um benefício antecipado ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho, o vale transporte não utilizado será descontado.



CLÁUSULA 11ª.:

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 12ª.:

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber o salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

CLÁUSULA 13ª.:

AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), por dia, podendo ser concedida sob forma de vale refeição, no mesmo valor.

Parágrafo Primeiro: A ajuda de custo alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: Os funcionários que fizerem jornada reduzida (meio período) farão jus à ajuda alimentação proporcional.

CLÁUSULA 14ª.:

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo de aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com mais de 30 (trinta) anos de serviços.

CLÁUSULA 15ª

GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as dispensas do empregado com sessenta anos ou mais de idade, salvo por justa causa comprovada judicialmente.

CLÁUSULA 16ª

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do



empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 17ª

EXAME MÉDICO DO EMPREGADO

Será obrigatório o exame médico dos empregados, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 168, da CLT.

CLÁUSULA 18ª

QUADRO DE AVISO

O Conselho colocará à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 19ª

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O acidentado/doença: por 12 (doze) meses após a cessação de auxílio doença acidentária, que por doença profissional ou acidente de trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) Pré-aposentados: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade;
- c) Gestante: a mulher por 180 (cento e oitenta) dias, após o parto.

CLÁUSULA 20ª

DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhado de relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

CLÁUSULA 21ª

REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 9% (nove por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 3% (três por cento) no mês de maio de 2002, 3% (três por cento) no mês de junho de 2002 e 3% (três por cento) no mês de julho de 2002 considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.



[Assinatura]
5

Parágrafo Único: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional, acompanhada de relação nominal contendo: o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

CLÁUSULA 22ª
PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

Curitiba, 01 de abril de 2002.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA -08ª REGIÃO


Dionísio Banaszewski
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E
ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIFISC-PR**

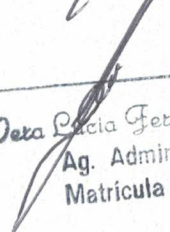

Izaura Dias de Oliveira
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da CLT.,
o presente Instrumento Coletivo de Trabalho
foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado
o mérito. 46212.006725/2002-97

Curitiba, 29 de Maio 2002


Vera Lucia Fereira de Souza
Ag. Administrativo
Matricula 1103766

107/2002